RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ: 45.283.794-0001-86, interessada no **Pregão Presencial nº 039/2026**, no qual se questiona a exequibilidade do prazo de 15 (quinze) dias para fornecimento e instalação de mobiliário sob medida, com solicitação de ampliação para 30 (trinta) dias.

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo estabelecido no edital não se refere à totalidade dos itens registrados, mas sim ao atendimento das demandas prioritárias da Administração, especialmente aquelas relacionadas à implantação inicial do Centro Administrativo, cuja inauguração possui etapa previamente definida no cronograma de estruturação da nova sede.

Cumpre registrar que a presente contratação está vinculada ao cronograma de implantação e estruturação da nova sede do Centro Administrativo. Nesse contexto, a disponibilização dos mobiliários em prazo compatível com a fase inicial de funcionamento é condição essencial para garantir a adequada operacionalização dos serviços públicos, razão pela qual se faz necessária a fixação de prazo reduzido para atendimento dos itens prioritários.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, o que implica que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não havendo obrigação de fornecimento integral imediato de todos os itens estimados. Nesse contexto, o prazo de 15 (quinze) dias foi fixado considerando a necessidade de atendimento célere dos itens essenciais, sendo plenamente compatível com o objeto quando observada essa lógica de priorização.

Ademais, os mobiliários objeto da contratação não apresentam elevada complexidade técnica ou soluções construtivas personalizadas de alta engenharia, tratando-se de itens de uso administrativo comum, com características predominantemente padronizadas. Tal padronização permite a racionalização do processo produtivo, com possibilidade de fabricação em série, otimização de cortes e melhor aproveitamento de materiais em escala, fatores que contribuem para maior eficiência na produção e viabilizam prazos reduzidos de execução, compatíveis com a necessidade administrativa estabelecida.

Importante ressaltar que o interesse público envolvido na presente contratação é relevante, tendo em vista a necessidade de viabilizar o funcionamento da nova sede administrativa, não sendo possível a dilação generalizada dos prazos sob pena de comprometer a prestação dos serviços públicos.

Ainda, o edital não impede que as empresas organizem sua produção de forma escalonada, uma vez que as solicitações serão emitidas conforme a necessidade da Administração, permitindo planejamento e execução progressiva ao longo da vigência da ata.

Dessa forma, não se verifica restrição à competitividade, mas sim a definição de condição compatível com a necessidade administrativa e com a natureza da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela **improcedência da impugnação apresentada**, mantendo-se inalteradas as condições do edital, especialmente no que se refere ao prazo de execução estabelecido.

Débora Alexandre
Matrícula 3030
Fiscal do Contrato

Maracajá, 14 de abril de 2026.